



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERAÍ
02.451.938/0001-53
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA- NFS-e

Número da Nota
0000000475
Data e Hora de Emissão
01/09/2025 15:17:26
Código de Verificação
4429

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: **ANTENA 2 EVENTOS COMUNICACAO LTDA**
Nome Fantasia: **CORREIO VALE DO ARAGUAIA**
CNPJ: **00.825.268/0001-62** Inscrição Municipal: **1853**
Endereço: **AV GOIAS, N°: 1006, VILA PROGRESSO, QUADRA26 LOTE 01 A SALA 01, CEP: 76.630-000**
Município: **ITABERAÍ - GO** Telefone: **00 000000000**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **W9 EVENTOS PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTO ARTISTICOS LTDA**
CNPJ/CPF: **49.383.828/0001-02**
Endereço: **AV OESTE, QD: 27, LT: 04, NR: 609, SETOR F, CEP:78643-000**
Município: **Querência - Mato Grosso** Telefone:
E-mail:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição: 01 (UM) SHOW ARTISTICO DE MODALIDADE SERTANEJA DA DUPLA LEO E LEO COM BANDA E EQUIPE COMPLETA NO DIA 30 DE AGOSTO DE 2025 (SABADO) 22H, NA CIDADE DE QUERÊNCIA ESTADO DO MATO GROSSO, DURAÇÃO MINIMA DA APRESENTAÇÃO 90 MINUTOS. (EVENTO PRIVADO PALCO: MODÃO MODERNO DA W9).

CONTA PARA DEPÓSITO DO PAGAMENTO
AGENCIA/COOPERATIVA 0914
CONTA CORRENTE PJ 55124-5
CHAVE PIX CNPJ: 00.825.268/0001-62
SICREDI

Serviço / Item-Serviço

12.07 - SHOWS, BALÉ, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTO, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES.

CNAE / Atividade Município

7490105 / Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas

RETENÇÕES FEDERAIS	PIS 0,00	COFINS 0,00	INSS 0,00	IR 0,00	CSLL 0,00
Demonstrativo			Demonstrativo		
Valor dos Serviços	R\$	80.000,00	Valor dos Serviços	R\$	80.000,00
(-) Desconto Condicionado	R\$	0,00	(-) Desconto Condicionado	R\$	0,00
(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00	(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00
(-) Retenções Federais	R\$	0,00	(-) Valor da Nota	R\$	80.000,00
(-) Outras Retenções	R\$	0,00	(-) Deduções	R\$	0,00
(-) ISS Retido pelo Tomador	R\$	0,00	(-) Base de Cálculo	R\$	80.000,00
(=) Valor Líquido	R\$	80.000,00	(X) Alíquota	%	3,00
Serviço prestado em	Imposto Devido em		(-) Valor do Imposto (ISS)	R\$	2.400,00
Querência - MT	Querência - MT				
Valor dos Serviços	Desconto		Valor da Nota		
80.000,00	0,00		80.000,00		

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
Recolhimento: ISS a recolher pelo PRESTADOR
Essa nota não gera direito a crédito fiscal do ISS.
NFSe instituída 0





ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERAÍ
02.451.938/0001-53
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA- NFS-e

Número da Nota
0000000446
Data e Hora de Emissão
15/05/2025 16:30:44
Código de Verificação
a751

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: **ANTENA 2 EVENTOS COMUNICACAO LTDA**
Nome Fantasia: **CORREIO VALE DO ARAGUAIA**
CNPJ: **00.825.268/0001-62** Inscrição Municipal: **1853**
Endereço: **AV GOIAS, N°: 1006, VILA PROGRESSO, QUADRA26 LOTE 01 A SALA 01, CEP: 76.630-000**
Município: **ITABERAÍ - GO** Telefone: **00 000000000**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO**
CNPJ/CPF: **03.671.444/0004-90**
Endereço: **RUA 15 ESQ. C/ RUA 19, SESC CENTRO, CENTRO, CEP:74030-030**
Município: **Goiânia - Goiás** Telefone:
E-mail:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição: REFERENTE A CONTRATAÇÃO DO SHOW DA DUPLA LÊO E LÊO, REALIZADO NO DIA 13 DE MAIO DE 2025, NA CIDADE DE DOVERLÂNDIA, GO, COMPODO A PROGRAMAÇÃO DO PROJETO OCUPAÇÃO SESC 2025, EM PARCERIA COM O MUNICÍPIO DE DOVERLÂNDIA - GO.

CONTA PARA DEPÓSITO DO PAGAMENTO
AGENCIA/COOPERATIVA: 0914
CONTA CORRENTE PJ: 55124-5
CHAVE PIX CNPJ 00.825.268/0001-62
SICREDI

Serviço / Item-Serviço

12.07 - SHOWS, BALÊ, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTO, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES.

CNAE / Atividade Município

7490105 / Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas

RETENÇÕES FEDERAIS	PIS 0,00	COFINS 0,00	INSS 0,00	IR 0,00	CSLL 0,00
Demonstrativo			Demonstrativo		
Valor dos Serviços	R\$	20.000,00	Valor dos Serviços	R\$	20.000,00
(-) Desconto Condicionado	R\$	0,00	(-) Desconto Condicionado	R\$	0,00
(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00	(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00
(-) Retenções Federais	R\$	0,00	(-) Valor da Nota	R\$	20.000,00
(-) Outras Retenções	R\$	0,00	(-) Deduções	R\$	0,00
(-) ISS Retido pelo Tomador	R\$	0,00	(-) Base de Cálculo	R\$	20.000,00
(=) Valor Líquido	R\$	20.000,00	(x) Alíquota	%	5,00
Serviço prestado em	Imposto Devido em		(-) Valor do Imposto (ISS)	R\$	1.000,00
Doverlândia - GO	Doverlândia - GO				
Valor dos Serviços	Desconto		Valor da Nota		
20.000,00	0,00		20.000,00		

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
Recolhimento: ISS a recolher pelo PRESTADOR
Essa nota não gera direito a crédito fiscal do ISS.
NFS-e instituída 0



INFORMAÇÕES DE PAGAMENTO

Forma Pagamento: À vista

Qtd Parcela: 1

Observação:

	ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERAÍ 02.451.938/0001-53 COMPROVANTE DE RETENÇÃO DO ISS	Número da Nota 0000000459
		Data e Hora de Emissão 09/06/2025 10:22:55
PRESTADOR DE SERVIÇOS		
Razão Social: ANTENA 2 EVENTOS COMUNICACAO LTDA Nome Fantasia: CORREIO VALE DO ARAGUAIA CNPJ: 00.825.268/0001-62 Inscrição Municipal: 1853 Endereço: AV GOIAS, N°: 1006, VILA PROGRESSO, QUADRA26 LOTE 01 A SALA 01, CEP: 76.630-000 Município: ITABERAÍ - GO Telefone: 00 000000000		
TOMADOR DE SERVIÇOS		
Nome/Razão Social: SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO CNPJ/CPF: 03.671.444/0004-90 Endereço: RUA 15 ESQ. C/ RUA 19, SESC CENTRO, CENTRO, CEP:74030-030 Município: Goiânia - Goiás E-mail:		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS		
Descrição: REFERENTE A APRESENTAÇÃO DO SHOW "LÉO E LÉO", REALIZADA NO DIA 07 DE JUNHO DE 2025, ÀS 12H, NA AGROPEC, NA CIDADE DE BRITÂNIA/GO, COMPONDO A PROGRAMAÇÃO DO PROJETO OCUPAÇÃO SESC - 2025. CONTA PARA DEPÓSITO DO PAGAMENTO AGENCIA/COOPERATIVA 0914 CONTA CORRENTE PJ 55124-5 CHAVE PIX CNPJ: 00.825.268/0001-62 SICREDI		
Serviço / Item-Serviço 12.07 - SHOWS, BALÉ, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTO, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES.		
CNAE / Atividade Município 7490105 / Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas		
Serviço prestado em Britânia - GO		Imposto Devido em Britânia - GO
Valor dos Serviços 20.000,00	Alíquota 5,00	Valor do Imposto Retido 1.000,00
INFORMAÇÕES IMPORTANTES		
Por meio deste documento fica atestado a substituição tributária do Imposto sobre serviço, onde o tomador do serviço SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO se responsabiliza pelo pagamento do imposto no valor de R\$ 1000,00.		
SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO 03.671.444/0004-90 Válido somente com carimbo e assinatura.		



MUNICÍPIO DE ITABERAÍ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL Nº 42/2024

CERTIDÃO

Certifico que uma via deste foi
publicada no site
www.itaberaí.go.gov.br e no
site desta Prefeitura.

Em 11/08/2024

Assinado por Dorival José da Silva
CPF: 000.000.000-00

Página | 1

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
AGÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE, CULTURA E TURISMO-
AMATUR E ANTENA 2 EVENTOS
COMUNICAÇÃO LTDA.**

PREAMBULO

CONTRATANTE: AGÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CULTURA E TURISMO, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 19.023.954/0001-48 com sede na Rua 05, Esquina com a Rua 13 – Jardim Cabral, Itaberaí-GO, CEP: 76.630-000, neste ato representado por seu Gestor, **FREDERICO SIMÕES RAIMUNDO DE LIMA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 858.606.031-34 residente e domiciliado em Itaberaí-GO.

CONTRATADA: ANTENA 2 EVENTOS COMUNICAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ Nº 00.825.268/0001-62, estabelecida no endereço: AV. GOIÁS, nº 1006, Quadra 26, Lote 01-A, Sala 01, Vila Progresso, Itaberaí-GO, CEP: 76.630-000, neste ato representada pelo seu representante legal **LEODEGARIO BUENO COELHO**, portador do CPF sob nº 374.827.851-91;

LOCAL: Lavrado e assinado na sede da Prefeitura do Município de Itaberaí, sito à Praça Balduino da Silva Caldas, s/n, Centro, Itaberaí, Estado de Goiás;

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato é firmado nos termos da Lei nº 14.133/2021, Inexigibilidade de Licitação nº (35/2024), procedimento administrativo nº 21759/2024, que declarou a inexigibilidade de licitação para contratação de Prestação de Serviços com Show artístico Musical, conforme condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1. O objeto do presente contrato consiste na apresentação de Show Artístico com Dupla Leo & Leo e todos os componentes da equipe de operação técnica e estrutural representados com exclusividade pela CONTRATADA.

1.2. **CONTRATADA** assume a responsabilidade de comparecimento dos artistas supra mencionados para apresentação no evento **TRADICIONAL FESTA EM LOUVOR A NOSSA SENHORA D'ABADIA E SÃO BENEDITO – FESTA DE AGOSTO**.

1.3. Os dados e informações básicas relativas à apresentação de **Dupla Leo & Leo** são os seguintes:

Data: 09 de Agosto de 2024.

Local do Show: Espaço de Municipal de Eventos – Dorival José da Silva

Horário de início programado: 21:00 hs

Duração do show: 3:00 (três horas).

1.4. A presente apresentação artística será realizada exclusivamente para fins comerciais, não sendo permitida em hipótese alguma a sua vinculação a partidos políticos e/ou candidatos a cargos eletivos, sendo também vedado o uso da marca Dupla Leo & Leo, e a imagem dos artistas para esse fim.

1.5. Nos casos em que as condições operacionais do evento não permitam que Dupla Leo & Leo inicie a apresentação artística em até 60 (sessenta minutos) após o horário marcado para início



da apresentação, fica a critério da CONTRATADA, por meio de seu representante no local, e do(s) artista, a decisão sobre o eventual aguardo por prazo superior, até que as condições operacionais permitam o início do Show.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO:

Página | 2

2.1. A **CONTRATADA** receberá pelos serviços acima o valor de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)** em moeda corrente do país, referentes ao cachê e incluso hospedagem, alimentação e abastecimento de camarim, todo transporte com do artista e equipe técnica, além das despesas decorrentes com excesso de carga, livre de quaisquer despesas, taxas, impostos, comissões ou encargos sociais.

2.2. O valor deverá ser depositado à crédito da CONTRATADA da seguinte forma:

a) Parcela única de 100% do valor contratado até o dia do evento.

b) Depósito bancário identificado:

Caixa Economica Federal
Ag 0859, Operação 003, Conta 3117-3

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1. A vigência do presente contrato será contada a partir de sua assinatura pelo período de 30 (trinta) dias ou até findadas as obrigações da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, vigorando a partir da sua assinatura.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ORIGEM DOS RECURSOS

4.1. A presente despesa correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Ficha: 1024 / 14.01.23.695.1123.2103.3.3.90.39.00 / Subelemento: 23 – Fonte 100.0

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1. A escolha de repertório a ser executado no show ficará a critério exclusivo da **CONTRATADA**.

5.2. As datas constantes da Cláusula Primeira, previstas e contratadas, não poderão sofrer alteração, sem o prévio e expreso consentimento das partes e anuência por escrito da **CONTRATADA**.

5.3. Todo o transporte dos **ARTISTAS** e equipe de operação técnica, além das despesas decorrentes com excesso de carga, correrão por conta da **CONTRATADA**.

5.4. A **CONTRATADA** não sofrerá retenção de **INSS** conforme previsto no inciso XXI do artigo 118 da IN 971/2009, por não se figurar a cessão de mão-de-obra, pois, seus contratos de serviços são realizados em caráter eventual e não apresentam continuidade por parte da contratante, conforme prevê o artigo 115 da IN 971/2009.

5.5. Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a produção do espetáculo, inclusive com relação à todas as despesas dela decorrentes e como condição imprescindível para a realização do mesmo.

5.6. Caberá exclusivamente à **CONTRATANTE** a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, à todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas anterior a data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

5.7. Será da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, ficando às suas expensas os custeios de sua equipe técnica e responsabilidade pelos seus instrumentos musicais e segurança dos mesmos, devendo ser observadas no mínimo as seguintes especificações técnicas para o bom andamento da apresentação artística.



5.8. É responsabilidade da **CONTRATADA** a preparação de seu camarim que ficará à disposição do **ARTISTA** e de toda a sua equipe.

5.9. A **CONTRATADA** deverá fornecer, às suas expensas, aos **ARTISTAS**, equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada, com o objetivo de ser realizada tanto a segurança do **ARTISTA**, quanto de toda a equipe envolvida e espectadores, durante toda a permanência do **ARTISTA** no local do evento. Não se estendendo essa responsabilidade para o local do evento e de terceiros a todos os lugares, sendo este de responsabilidade do contratante, principalmente palco (frente e laterais).

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO:

6.1. Será de exclusiva responsabilidade e correrá às expensas da **CONTRATANTE** a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias.

6.2. Fica acordado entre as partes a reprodução, publicação, divulgação ou exteriorização por quaisquer meios ou veículos de comunicação, seja televisão, cinema, teatro, exposições, inclusive *internet* e circuito fechado de tv, para fins de promoção e publicidade do *show* ou ainda para edição jornalística.

6.3. A reprodução de imagens do *show* para as exceções contidas no "caput" desta cláusula, estabelece-se, neste ato, que as referidas imagens não poderão ultrapassar a duração de (30s) trinta segundos.

6.4. Eventuais patrocinadores do evento, que celebrarem contrato ou acordo diretamente com a **CONTRATANTE**, deverão ser aprovados e autorizados previamente pela **CONTRATADA**, evitando-se assim, incompatibilidade da marca ou produto do patrocinador com a imagem pública dos **ARTISTAS** da **CONTRATADA**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DANOS MATERIAIS E MORAIS:

7.1. **CONTRATANTE** assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos ocasionados a terceiros que ocorrerem antes, durante e depois da apresentação do *show* ora contratado, decorrentes de falhas e natureza técnica, imprudência ou imperícia nas instalações dos equipamentos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imperícia técnica ou na segurança, etc..

7.2. Assume a **CONTRATANTE** igualmente, toda a responsabilidade por eventuais danos causados aos bens pertencentes aos **ARTISTAS** e à **CONTRATADA**, independentemente de dolo ou culpa própria ou de terceiros, extensiva essa responsabilidade aos casos de perda, furtos simples ou motivados por caso fortuito ou de força maior, comprometendo-se e obrigando-se pela restauração e/ou restituição do equipamento, a critério da **CONTRATADA**, sempre em iguais quantidades, modelos e marcas, estendendo a responsabilidade ao período entre a chegada dos referidos equipamentos à cidade até a sua retirada, para destino seguinte.

7.3. A **CONTRATANTE** responderá isoladamente por todos e quaisquer danos materiais e/ ou morais a que sejam submetidos ou experimentem a **CONTRATADA**, os **ARTISTAS** ou terceiros que decorram direta ou indiretamente do objeto desse contrato, desde que provocados por sua imprudência, imperícia ou negligência, destacando-se nessas prováveis ações ou omissões, notadamente, mas não restrito, ao cumprimento das formalidades legais inerentes ao espetáculo, ausência de pagamentos mesmo que a terceiros, também em razão do espetáculo, possíveis tumultos por falta de segurança, atrasos em transporte e outros.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA:

8.1. Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringir quaisquer das demais cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita à multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor descrito nas alíneas "a" da Cláusula Segunda, decorrente do inadimplemento verificado.

9. CLÁUSULA NONA – DA NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW:



9.1. A não apresentação dos **ARTISTAS**, por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência da **CONTRATADA**, obriga da mesma forma, a **CONTRATANTE**, ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, especialmente, mas não limitado, ao que se refere ao pagamento dos honorários dos músicos, conforme discriminado na cláusula segunda deste, e demais despesas decorrentes do evento ainda que não realizado.

Página | 4

9.2. No caso da não apresentação pela ausência dos **ARTISTAS**, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda dos **ARTISTAS**, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

9.3. Nos casos de eventuais cancelamentos, conforme o "caput" desta cláusula caberá à **CONTRATANTE**, arcar com os custos relativos para a execução e produção do show na nova data, inclusive transportes, hospedagens, alimentação, sonorização, iluminação, palco, etc.

9.4. A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada dos **ARTISTAS** acarretará o pagamento da multa contratual prevista no capítulo anterior, além da devolução das quantias já pagas pela **CONTRATANTE** em proveito daquele.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OUTRAS PENALIDADES:

10.1. No caso da eventual inadimplência da **CONTRATANTE**, quanto ao pagamento de quaisquer das parcelas estipuladas nas cláusulas acima, notadamente aquelas especificadas na cláusula segunda, considerar-se-á automaticamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido, perante a **CONTRATANTE**, ficando desde já a **CONTRATADA** autorizada a negociar a presença dos **ARTISTAS** em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigados com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas em seu proveito ou dos **ARTISTAS** ou indenização, seja a que título for.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA NEGOCIAÇÃO COM TERCEIROS:

11.1. Na hipótese de repasse do show para terceiros, obriga-se a **CONTRATANTE** a comunicar tal fato à **CONTRATADA**, sujeitando-se à sua aprovação, por escrito, porém, ficando sempre, independentemente do referido "de acordo" da **CONTRATADA** com relação ao repasse, como primeiro e único responsável pelo integral cumprimento dos compromissos aqui assumidos, seja em relação à **CONTRATADA** ou aos **ARTISTAS**, seja em relação a terceiros, declarando expressamente neste ato que exime tanto os **ARTISTAS** quanto a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade neste sentido.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÃO SUSPENSIVA:

12.1. A falta da devolução pela **CONTRATANTE** do presente instrumento devidamente assinado à **CONTRATADA**, até vinte quatro horas antes da realização do evento, implicará na sua total e plena ineficácia, não podendo o presente instrumento ser considerado sequer como mera proposta de prestação de serviços, ainda que a **CONTRATANTE** tenha efetuado o eventual pagamento de quaisquer parcelas antecipadas que neste caso, serão imediatamente devolvidas à **CONTRATANTE**.

12.2. A **CONTRATADA**, sem necessidade de motivar decisão nesse sentido, declarará cancelado o presente contrato, desde que mediante notificação prévia à **CONTRATANTE**, com prazo de antecedência mínima de 01 (um) dia em relação à data do espetáculo objeto deste instrumento, procedendo, nesse caso, à devolução dos valores eventualmente revertidos em seu favor ou dos **ARTISTAS**, não incidindo, nesta especial hipótese, multa, ônus ou gravame de qualquer motivo, alegação ou pretexto.

12.3. O presente contrato também encerra todas as tratativas entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, não sendo admitido, pois, qualquer tipo de reivindicação quanto ao que aqui não esteja expressamente previsto e contratado e, sobre o que tenham acordado as partes.

12.4. Especialmente, não terão qualquer validade atos praticados por terceiros, mesmo que funcionários dos **ARTISTAS**, da **CONTRATADA** ou da **CONTRATANTE**, que não estejam endossados por escrito pelos representantes legais de ambas, devendo todas e quaisquer correspondências de parte a parte seguir com protocolo ou através de carta registrada, para o endereço que consta do presente instrumento, permitido o uso de e-mail, desde que posteriormente confirmados sobre seu efetivo recebimento, ficando obrigadas, ambas as partes a comunicar imediatamente acerca de eventual alteração de endereço.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de ITABERAÍ/GO, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de todas as questões resultantes do presente contrato.

E assim, por estarem as partes contratadas de pleno acordo, firmam o presente na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, ficando uma em poder da **CONTRATADA** e outra em poder do **CONTRATANTE**.

Município de Itaberaí, 09 de agosto de 2024.

Contratante:

AGÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CULTURA E TURISMO
FREDERICO SIMÕES RAIMUNDO DE LIMA
GESTOR

Contratada:

ANTENA 2 EVENTOS

COMUNICAÇÃO

LTDA:00825268000162

Assinado de forma digital por

ANTENA 2 EVENTOS

COMUNICAÇÃO

LTDA:00825268000162

Data: 2024.08.09 16:11:50 -0300

ANTENA 2 EVENTOS COMUNICAÇÃO LTDA

LEODEGARIO BUENO COELHO

CPF sob nº 374.827.851-91

Testemunhas:

1)

CPF:

00184022

2)

CPF:

Laide das Dores Nunes de Silva
CPF: 000.355.761-44



7543

TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)

13/2024

CERTIDÃO

Certifico que uma via deste foi publicada no site www.itaberaí.go.gov.br e no site desta Prefeitura

Em 07/06/2024

Assinatura e Carimbo

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O AGÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CULTURA E TURISMO E A EMPRESA ANTENA 2 EVENTOS COMUNICAÇÃO EIRELI.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ITABERAÍ por intermédio da AGÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CULTURA E TURISMO, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 19.023.954/0001-48 com sede na Rua 05, Esquina com a Rua 13 – Jardim Cabral, Itaberaí-GO, CEP: 76.630-000, neste ato representado por seu Gestor, **FREDERICO SIMÕES RAIMUNDO DE LIMA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 858.606.031-34 residente e domiciliado em Itaberaí-GO.

CONTRATADA: **ANTENA 2 EVENTOS COMUNICAÇÃO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado com endereço à AV. GOIÁS, nº 1006, QUADRA 26, LOTE 01A SALA 1, VILA PROGRESSO-ITABERAÍ-GO, CEP 76.630-000, inscrita no CNPJ Nº 00.825.268/0001-62, representada pelo seu representante legal **LEODEGARIO BUENO COELHO**, CPF nº 374.827.851-91.

Tendo em vista o que consta no Processo nº 13553/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n. 20/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de apresentação musical (show) com a **Dupla Leo & Leo**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência

1.2. Os dados e informações básicas relativos à apresentação artística são os seguintes:

Data: 01/06/2024.

Local do Show: Tradicional Festa de São Benedito.

Horário de início programado: 22 horas.

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato ou até findada suas obrigações, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO



5.1.1. O valor total da contratação é de R\$25.000,00 (Vinte e Cinco mil reais)

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 6.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.
- 6.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

- 7.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6.** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.1.1.** manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 8.1.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 8.1.3.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fomecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.8 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.8.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.9 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10. GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- iv) **Multa**;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º)



11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 136 e 139 da mesma Lei.

12.1.1.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.1.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Itaberaí, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.01.23.695.1123.2103 - 3.3.90.39.00 - 100.000 – Festividades e homenagens

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

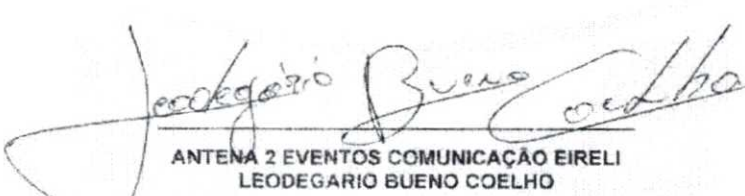
16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Itaberaí para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

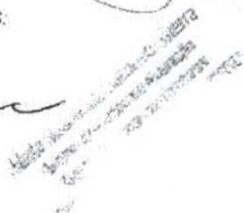
Itaberaí, 29 de maio de 2024.


AGÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CULTURA E TURISMO
FREDERICO SIMÕES RAIMUNDO DE LIMA
Secretário


ANTENA 2 EVENTOS COMUNICAÇÃO EIRELI
LEODEGÁRIO BUENO COELHO

TESTEMUNHAS:

1- 


Município de Itaberaí
Assinatura do Secretário
Data: 29/05/2024

2-


Laudete das Dolores Nunes da Silva
CPF: 008.365.761-44